

incompatibilidade entre a ocorrência descrita e a penalidade aplicada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2018.

ACÓRDÃO N. 6009 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13193 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092016510001684-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARÇO À AÇÃO FISCAL. 1. A responsabilidade tributária não depende da intenção do agente e da natureza e extensão dos seus atos (CTN, art. 136). 2. A não entrega de documentos, exigidos em notificação fiscal, essenciais ao trabalho da fiscalização, caracteriza embarço à fiscalização. 3. Embarçar, dificultar e impedir ação fiscalizadora, na atividade de auditoria fiscal-contábil, constitui infração à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2018.

ACÓRDÃO N. 6008 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16023 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000283-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – VÍCIO FORMAL. MUDANÇA DE ENDEREÇO COMUNICADA À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. 1. A utilização da ciência por edital só é justificável quando restar comprovada a impossibilidade de notificação por uma das vias previstas no art. 14, incisos I e II, da Lei Estadual n. 6.182/1998 (pessoal ou postal). 2. Se, durante a postagem nos Correios para ciência do ato administrativo e a entrega efetiva do postal no local indicado pelo remetente, ocorrer a mudança de endereço do sujeito passivo, e este tiver devidamente comunicado à SEFA/PA tal ocorrência, o retorno do Aviso de Recebimento – AR, com a indicação de que o contribuinte se mudou, não autoriza a autoridade fiscal a utilizar a via editalícia, sem que antes demonstre a impossibilidade de notificá-lo, pela via pessoal ou postal, neste novo local cadastrado. 3. Deve ser decretada a nulidade do AINF, quando for constatada a ocorrência de vício formal na ciência do início do procedimento administrativo fiscal. 4. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2018.

ACÓRDÃO N. 6007 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15485 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012016730002395-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. 1. Deve ser mantido o Ato de Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, quando restar comprovado nos autos que a empresa incorreu em hipótese de exclusão constante do art. 29, inciso IX, da Lei Complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/10/2018.

ACÓRDÃO N. 6006 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 13191 – VOLUNTÁRIO -(PROCESSO/AINF Nº 012014510002125-4) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SINTEGRA. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Não está sujeita à correção a aplicação da multa, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei e que atende o limite legal. 2. Entregar fora do prazo previsto na legislação tributária informações em meio magnético – SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/10/2018.

ACÓRDÃO N. 6005 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12755 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510008144-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ITCD. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. A impugnação oferecida fora do prazo estabelecido na forma do art. 20, da Lei 6.182/1998, não instaura a fase litigiosa do procedimento, impedindo que o julgador “a quo” examine o mérito do litígio, simplesmente porque não há litígio processual. 2. O Trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando a impugnação é intempestiva. 3. Recurso Não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/10/2018. ACÓRDÃO N. 6004 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16249 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252018730000150-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO DO INGRESSO. 1. Será indeferido o ingresso no regime do Simples Nacional de Microempresas ou

Empresas de pequeno Porte com pendências impeditivas que não foram regularizadas até o término do prazo legal (art. 6º, § 2º, I da Resolução CGSN 140/2018). 2. A opção pelo simples nacional deverá ser realizada no mês de janeiro, até seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado no caso por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no início de atividade (art. 16, § 2º da LC 123/2006). 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA 22/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 22/10/2018.

ACÓRDÃO N. 6003 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15.985 – VOLUNTÁRIO – (PROC/AINF N. 812016510000109-0). ACÓRDÃO N. 6002 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15.727 – VOLUNTÁRIO – (PROC/AINF N. 262016510000089-1). ACÓRDÃO N. 6001 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15.731 – VOLUNTÁRIO – (PROC/AINF N. 262016510000110-3). ACÓRDÃO N. 6000 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16.059 – VOLUNTÁRIO – (PROC/AINF N. 262016510000113-8). ACÓRDÃO N. 5999 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16.063 – VOLUNTÁRIO – (PROC/AINF N. 812016510000626-0). ACÓRDÃO N. 5998 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15.729 – VOLUNTÁRIO – (PROC/AINF N. 262016510000196-0). ACÓRDÃO N. 5997 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16.061 – VOLUNTÁRIO – (PROC/AINF N. 262016510000093-0). ACÓRDÃO N. 5996 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15.837 – VOLUNTÁRIO – (PROC/AINF N. 262016510000115-4). RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. APREENSÃO DE MERCADORIAS. ATIVO NÃO REGULAR. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Não compete aos Órgãos de Julgamento a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 2. A apreensão de mercadorias serve para constituir prova material da infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para caracterização da infração. 3. Deixar de recolher ICMS, de forma antecipada em virtude da situação fiscal de ativo não regular, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO VENCIDO: Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 03/10/2018. ACÓRDÃO N. 5994 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14337 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252017730000364-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. 1. Deve ser mantido o Ato de Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, quando restar comprovado nos autos que a empresa incorreu em hipótese de exclusão constante do art. 15 da Resolução CGSN 94/2011. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/10/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2018.

Protocolo: 385494

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º201804007080, de 22/11/2018 - Proc n.º 12018730002509/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Vandeson de Cassio Vilela Rodrigues – CPF: 950.452.012-04

Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT/Pas/
Automovel/9BRBLWHE2G0048248

Portaria n.º201804007082, de 22/11/2018 - Proc n.º 42018730009831/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Kleuton Felix dos Santos – CPF: 145.086.052-49

Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0KG202019

Portaria n.º201804007084, de 22/11/2018 - Proc n.º 2018730023035/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Jorge Souza de Oliveira – CPF: 097.987.572-20

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD197163E3156268

Portaria n.º201804007086, de 22/11/2018 - Proc n.º 2018730022961/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maycon da Silva Alves – CPF: 711.833.702-10

Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0GG142389

Portaria n.º201804007088, de 22/11/2018 - Proc n.º 2018730023002/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jailson Jesus Castro Oliveira – CPF: 400.528.502-34

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/WEEKEND ADVENTURE/Pas/
Automovel/9BD37417SG5085079

Portaria n.º201804007090, de 22/11/2018 - Proc n.º 42018730009807/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Reginaldo Uchoa Silva – CPF: 338.722.872-49

Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.0MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69G0FG474273

Portaria n.º201804007092, de 22/11/2018 - Proc n.º 2018730023047/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Fabio Ferreira de Moraes – CPF: 410.173.822-04

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/UNOATTRACTIVE1.4/Pas/Automovel/9BD195183B0023709

Protocolo: 385428

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 04

DATA DE ASSINATURA: 20.11.2018
VALOR: R\$-711.602,53 (setecentos e onze mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e três centavos)

VIGÊNCIA: 01.12.2018 a 30.11.2019
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

JUSTIFICATIVA: Prorrogação de Prazo
CONTRATO Nº: 79

EXERCÍCIO: 2015
CONTRATADO: KPMG Auditores Independentes

ENDEREÇO: Rua Arquiteto Olavo Redig de Compras, 105, 7º andar, Vila São João.

CEP: 04711-904 São Paulo/SP
TELEFONE: (11) 3940-1500

ORDENADOR: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 385592

OUTRAS MATÉRIAS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CNPJ: 04.913.711/0001-08 - NIRE: 153.0000011-4

Avenida Presidente Vargas, nº 251, Campina

CEP 66.010-000 – Belém-Pará

FATO RELEVANTE

PAGAMENTO DO LEILÃO DE FRAÇÕES DE AÇÕES

Comunicamos aos senhores acionistas e ao mercado em geral que conforme divulgado em Comunicado ao Mercado no dia 25.10.2018 foi realizado o leilão de 401 ações ordinárias formadas a partir das frações de ações resultante do grupamento ocorrido em 2008.

Como resultado do leilão, as 401 ações ordinárias de emissão do Banpará foram vendidas ao preço médio bruto de R\$ 150,84 por ação, totalizando R\$ 57.467,15 líquido de taxas e corretagem. Os valores líquidos apurados com o Leilão das Ações serão creditados em nome dos titulares das frações, proporcionalmente